

**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 01/2024 - MP/2º e 4ºPJ/MA/PC/HU e  
MP/PJ/DCC**

**CONSIDERANDO** ser dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a instauração dos procedimentos administrativos de nºs. 09.2023.00003061-4 e 09.2023.00002909-5, mediante os quais o Ministério Público do Estado do Pará, por sua Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Habitação e Urbanismo de Belém, e sua Promotoria de Justiça de Defesa do Cidadão e da Comunidade de Belém, faz o acompanhamento das ações do Estado do Pará e do Município de Belém, voltadas ao controle da poluição sonora;

**CONSIDERANDO** que a instrução dos procedimentos administrativos de nºs. 09.2023.00003061-4 e 09.2023.00002909-5 revela a existência de problemas de diversas ordens, que prejudicam o regular desenvolvimento das ações estatais de controle da poluição sonora;

**CONSIDERANDO** que no Município de Belém, entre os problemas mais relevantes, encontram-se aqueles de ordem estrutural, posto que, segundo informações obtidas nos procedimentos administrativos de nºs. 09.2023.00003061-4 e 09.2023.00002909-5, as atividades de licenciamento e fiscalização ambiental são afetadas pelas graves deficiências materiais e de pessoal, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA);

**CONSIDERANDO** que o quadro de escassez estrutural da SEMMA, que vinha se revelando ao longo da instrução dos citados procedimentos extrajudiciais, restou patente por ocasião de reunião realizada com a senhora Secretária Municipal de Meio Ambiente, no dia 08 de julho do corrente ano;

**CONSIDERANDO** ter sido confirmado no aludido ato procedimental que, entre os 190 (cento e noventa) servidores efetivos da SEMMA, 16 (dezesesseis) atuam nas áreas de licenciamento e fiscalização (8 em cada uma delas), significando, portanto, que pouco mais de 8% (oito por cento) do quadro de servidores efetivos do órgão desempenham atribuições relacionadas ao licenciamento e à fiscalização ambiental;

**CONSIDERANDO** que, segundo informado pela Secretária Municipal de Meio Ambiente, tal situação faz com que a secretaria licencie menos de 5% (cinco por cento) dos empreendimentos;

**CONSIDERANDO** que, em razão do número diminuto de servidores atuando na fiscalização ambiental, nenhum dos que exercem atividades direcionadas à fiscalização de atividades geradoras de poluição sonora o faz com exclusividade, apesar do alto número de reclamações relacionadas a tal problemática, no Município de Belém;

**CONSIDERANDO** que, somente no período de janeiro de 2021 a junho de 2023, a maior demanda do Centro Integrado de Operações (CIOP), da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, foi relativa à perturbação do sossego alheio e poluição sonora (cerca de 41%), números que evidenciam a gravidade do problema e, por conseguinte, o quanto ele afeta a qualidade de vida da população;

**CONSIDERANDO** ainda que, para realizar a fiscalização de atividades geradoras de poluição sonora, a SEMMA padece, até mesmo, com a falta de equipamentos, existindo atualmente, de acordo com a titular da Secretaria, apenas 1 (um) sonômetro, haja vista que outros 4 (quatro) aparelhos, por falta de manutenção, sofreram processo de oxidação e degradação, não mais se prestando a uso;

**CONSIDERANDO**, entretanto, que, ainda que suprida a falta de sonômetros na SEMMA, a insuficiência do número de servidores para operá-los continuaria a comprometer a regular fiscalização das atividades geradoras de poluição sonora;

**CONSIDERANDO** ter sido referido também pela senhora Secretária Municipal de Meio Ambiente, na reunião antes mencionada, que as atividades de licenciamento e fiscalização da SEMMA são prejudicadas pela ausência

de sistema gerenciador de seus processos, posto que todo o trabalho é registrado manualmente, em papel, situação que dificulta, p.ex., o controle do cumprimento de requisitos e condicionantes relativos às licenças concedidas pelo órgão;

**CONSIDERANDO** que, para solucionar tal problema, informa a titular da SEMMA que vem trabalhando em um projeto de informatização, que tramita junto a projetos de outras secretarias, e está aguardando a liberação de recursos;

**CONSIDERANDO** que, instada a apresentar informações mais detalhadas acerca das necessidades materiais e de recursos humanos da SEMMA, a senhora Secretária Municipal de Meio Ambiente assim o fez, tendo encaminhado ao Ministério Público, recentemente, “Levantamento de Cargos Existentes, Ocupados e Vagos”, relativamente aos cargos de provimento efetivo, assim como documento intitulado “Programa de Monitoramento e Fiscalização Ambiental”;

**CONSIDERANDO** que, no que diz respeito a recursos humanos, o “Levantamento de Cargos Existentes, Ocupados e Vagos” indica a existência de 272 (duzentos e setenta e dois) cargos efetivos, vale dizer, providos mediante concurso público, dos quais, entretanto, apenas 137 (cento e trinta e sete) se encontram ocupados, sendo a maioria deles (aparentemente, cerca de 90%) destinados ao exercício da atividade-meio da Secretaria ou, quando muito, voltados a outras atividades que não o licenciamento ou a fiscalização ambiental;

**CONSIDERANDO** que o documento “Programa de Monitoramento e Fiscalização Ambiental”, por sua vez, é suficientemente revelador da constrangedora carência de recursos materiais vivida na SEMMA, com óbvios impactos na qualidade dos serviços prestados pela Secretaria, entre os quais aqueles relacionados ao controle da poluição sonora;

**CONSIDERANDO** que no citado “Programa de Monitoramento e Fiscalização Ambiental” é apresentado pela SEMMA esforço preliminar de detalhamento de suas carências materiais mais urgentes, no que concerne aos equipamentos regularmente utilizados no desenvolvimento das atividades de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental;

**CONSIDERANDO**, todavia, que, ao lado de uma maior estruturação material, faz-se imprescindível que a SEMMA amplie consideravelmente seu contingente de recursos humanos voltado às ações de

controle ambiental, de modo a justificar, plenamente, sua condição de órgão integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente, em conformidade com o estabelecido no art. 6º, inciso VI, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que dispõem o **art. 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/93** (Lei Orgânica do Ministério Público da União, de aplicação subsidiária aos Ministérios Públicos dos Estados); o **art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93** (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); o **art. 55, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n. 057/2006** (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), e a **Recomendação CNMP n. 164/2017**, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro;

o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio dos Promotores de Justiça signatários, conclui pela necessidade de expedir a presente

## **RECOMENDAÇÃO**

ao **EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM**, senhor **EDMÍLSON BRITO RODRIGUES**, a fim de que, considerando as informações constantes do “Levantamento de Cargos Existentes, Ocupados e Vagos”, e ainda do “Programa de Monitoramento e Fiscalização Ambiental”, documentos produzidos no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (bem como de outros documentos extraídos dos procedimentos administrativos de nºs. 09.2023.00003061-4 e 09.2023.00002909-5, anexados a esta Recomendação):

1. **determine seja priorizado e agilizado o desenvolvimento e subseqüente implantação de sistema gerenciador de processos, demandado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA), junto à Companhia de Tecnologia da Informação de Belém (CINBESA)**, haja vista que, segundo afirmado pela senhora Secretária Municipal de Meio Ambiente, em ato de instrução dos procedimentos administrativos de nºs. 09.2023.00003061-4 e 09.2023.00002909-5, a inexistência de tal recurso tecnológico é extremamente prejudicial às atividades de licenciamento e fiscalização da Secretaria, que são registradas, ainda hoje, em papel, dificultando, entre outros, o controle do cumprimento de requisitos e condicionantes relativos às licenças concedidas, e

2. **disponibilize à Comissão Administrativa de Transição de Mandato**, instituída pelo Decreto nº 112.679-PMB, de 1º de novembro de 2024, **cópia da presente Recomendação, assim como da documentação a ela**

**anexada**, possibilitando, desse modo, que a nova gestão municipal, a ser iniciada em 01.01.2025, tome conhecimento imediato dos graves problemas estruturais que, hoje, comprometem o regular desempenho das atribuições da SEMMA, no que se refere às ações de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental, em geral, e, particularmente, àquelas voltadas ao controle da poluição sonora, **com isso podendo promover os ajustes que se fizerem necessários, no projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, objetivando viabilizar a previsão de recursos bastantes para o enfrentamento da questão.**

Por fim, e **sem prejuízo do imediato acatamento da pretensão materializada neste instrumento de atuação do Ministério Público, requisita-se** ao destinatário, com fulcro no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93, e no art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 057/2006, **resposta por escrito** a esta Recomendação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, **com apresentação, em caso de negativa, ainda que parcial, de atendimento, das justificativas técnicas e/ou jurídicas, para tanto.**

Belém (PA), 12 de novembro de 2024.

**Nilton Gurjão das Chagas**

2º Promotor de Justiça de Meio Ambiente,  
Patrimônio Cultural e Habitação e  
Urbanismo de Belém

**Domingos Sávio Alves de Campos**

4º Promotor de Justiça de Meio Ambiente,  
Patrimônio Cultural e Habitação e  
Urbanismo de Belém

**Firmino Araújo de Matos**

Promotor de Justiça de Defesa do  
Cidadão e da Comunidade de Belém